

Guarapuava-PR, 17 de março de 2022.

Ofício nº 015/2022

Objeto: IMPUGNAÇÃO de licitante ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022, Execução de Cobertura em Estrutura Metálica no Centro Municipal de Eventos no município de Ivai-PR

Ao Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ivai-PR

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Membros da Comissão de Licitação

A licitante **ALOM CONSTRUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.406.332/0001-50, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 7050, Centro, Guarapuava-PR, CEP 85.010-000, comparece respeitosamente perante Vossas Senhorias para, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação de regência, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO** quanto aos aspectos do referido Edital de Licitação, pelas razões de fato e de direito que passa a discorrer abaixo.

I – DA IMPUGNAÇÃO À OMISSÃO DO EDITAL QUANTO À PREVISÃO DE CUSTOS E DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA CONTRATADA

Existe nulidade jurídica em tal edital, com a devida vênia.

Isso porque, contrariando a legislação de regência, em especial o abaixo transcrito inciso II do parágrafo 2º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, não existe na analisada planilha o necessário orçamento detalhado a expressar a composição de todos os custos unitários. Confira-se a redação do cogente dispositivo legal:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (...)

A título exemplificativo, o Edital não levou em conta quaisquer custos inerentes à ADMINISTRAÇÃO LOCAL, especificamente quanto às despesas com ENGENHEIRO, MESTRE DE OBRAS, VIGILÂNCIA, ALMOXARIFE e ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS.

É bom que se esclareça que o item **Administração Local** se refere às despesas usualmente consideradas para a realização dos serviços administrativos de apoio ao canteiro de obras, desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, prazos e custos e, também, a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção. Vale ressaltar que são consideradas como "Administração Local" aquelas despesas que não foram atribuídas ao custo de execução de cada etapa do empreendimento.

É sabido que a estrutura da Administração Local varia de acordo com as características de cada obra; entretanto, existem as atividades básicas que são inerentes à execução e administração de qualquer projeto, a exemplo da i) direção técnica dos serviços, ritmo, e forma de execução; ii) fiscalização da qualidade de materiais e serviços; iii) controle do consumo da mão de obra, horas gastas, produtividade; iv) apontamento das horas trabalhadas, conferência e contabilização de horas para efeito de pagamento de salários, entre vários outros citados por Mendes, A. L.¹.

Esses são serviços inerentes a qualquer obra, sendo necessário que haja pessoal técnico e administrativo responsável pela sua adequada execução. Assim, é imperativo existir no canteiro de obras os responsáveis engenheiros, almoxarife, apontador, auxiliar administrativo, encarregado administrativo, mestre de obras, equipe de serventes para carga/descarga e para limpeza contínua etc.

Como o pagamento dessa mão de obra é diretamente ligado à administração do canteiro, afirma-se que se **trata de gasto incorrido no processo de obtenção do serviço que está sendo prestado, e, por isso, enquadra-se contabilmente como custo direto. Portanto, referida mão-de-obra administrativa, embora não esteja diretamente ligada à execução de cada etapa do empreendimento, está vinculada diretamente à execução do serviço de construção civil como um todo, sendo mais adequado, imperativo, na verdade, incluí-la na planilha orçamentária.**

¹ MENDES, A. L. e Bastos, P. R. L. Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Bonificação e Despesas Indiretas (BDI). Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001

No ponto, convém anotar que o Acórdão nº 2369/11 do Tribunal de Contas da União (TCU) abordou a necessidade de previsão em processo licitatório de **TODOS OS CUSTOS INERENTES ÀS OBRAS – QUAISQUER QUE SEJAM – EM PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**. Esse relevante acórdão serve para comprovar que o direito subjetivo da ora Impugnante ALOM está amparada na jurisprudência administrativa do TCU.

Como se não bastasse, apresenta-se a Vossas Senhorias outra decisão do TCU, em que a Corte Federal de Contas entendeu que a mão de obra está vinculada diretamente à execução do serviço de construção civil como um todo, devendo, pois, estar incluída na planilha orçamentária. Veja-se:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 025.990/2008-2

Natureza: Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Tribunal de Contas da União

(...)

a) O item Administração Local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, equipe de topografia, equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico da qualidade dos materiais e da obra. (grifos nossos)

A despeito disso, também se coadunando ao entendimento do Tribunal de Contas da União, registra-se que a Administração Local é componente do custo direto da obra

e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção. A esse respeito:

GRUPO I

CLASSE VII

Plenário TC 036.076/2011-2

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Tribunal de Contas da União

(...)

48. Assim, desde a prolação do Acórdão 323/2007-TCU - Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011-TCU Plenário, este Tribunal considera que itens como administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devem constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras públicas; (...).

2.4.1. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização

213. Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o Acórdão 2.369/2011-TCU - Plenário quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele decisum;

a) o item Administração Local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades administrativas da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;

(...)

214. De acordo com a jurisprudência dominante desta Corte de Contas, com destaque para os Acórdãos 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário, os custos descritos acima, por poderem ser objetivamente quantificados e discriminados pela alocação direta a execução da obra, devem constar na planilha orçamentária como custos diretos dos orçamentos de obras públicas. (...)

Outrossim, e definitivamente corroborando o argumento ora expandido, é importante destacar a existência do ora anexado Acórdão 2079/21 do Tribunal de Contas do Paraná, no qual aquele órgão assevera a imprescindível relevância da elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados ao serviço licitado.

Feitos os esclarecimentos acima, suficientes a demonstrar a procedência da pretensão desta Impugnante e a necessidade de reconsideração por parte dessa douda Comissão Municipal de Licitação, resta demonstrada a imperiosa necessidade de se reformular o edital do certame licitatório em análise, haja vista portar manifesta ilegalidade, que somente será corrigida com a inclusão da ADMINISTRAÇÃO LOCAL na planilha integrante do certame ora questionado.

Por tais fundamentos, requer-se seja a presente Impugnação também conhecida e acolhida neste ponto, a fim de que seja determinada a retificação do Edital, para adequá-lo aos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União e pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993), procedendo-se então à reabertura do prazo para a apresentação da(s) proposta(s), nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, da mencionada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II –CONCLUSÃO

Pelo exposto, no sincero intuito de colaborar com essa douda Comissão de Licitação na garantia da juridicidade, da legalidade, da eficiência e do melhor atendimento ao interesse público, a Impugnante ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI pede o conhecimento e provimento integral dos pedidos acima deduzidos, com a renovação do prazo para a apresentação da(s) proposta(s) por todos(as) os(as) licitantes, na forma do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, rogando-se seja dada a mais ampla publicidade à decisão a ser fundamentadamente tomada por Vossas Senhorias a respeito da presente Impugnação.

Respeitosamente,

ALOM
CONSTRUCOES
EIRELI:124063320
00150

Assinado de forma digital
por ALOM CONSTRUCOES
EIRELI:12406332000150
Dados: 2022.03.17
08:01:19 -03'00'

ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI



Guarapuava-PR, 21 de março de 2022.

Ofício nº 017/2022

Objeto: IMPUGNAÇÃO de licitante ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022, Execução de Cobertura em Estrutura Metálica no Centro Municipal de Eventos no município de Ivai-PR

Ao Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ivai-PR

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Membros da Comissão de Licitação

A licitante **ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.406.332/0001-50, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 7050, Centro, Guarapuava-PR, CEP 85.010-000, comparece respeitosamente perante Vossas Senhorias para, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação de regência, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO**, em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão do item 3.7 da planilha orçamentária que foi orçado no valor de R\$ 70,77 (Setenta reais e setenta e sete centavos), pois o valor encontra-se defasado, conforme pode ser verificado na tabela SINAPI, onde o item está orçado em R\$ 206,18 (Duzentos e seis reais e dezoito centavos, desta maneira tornando-se inexecutável, e ainda o preço do Sinapi não considera a mobilização, desmobilização e bombeamento do concreto.

3.7		ESTACA COM PERFIL DE AÇO SERVIÇOS EXTRAS - FUNDAÇÕES			
	COTAÇÃO	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE CUSTO DE MOBILIZAÇÃO, OU DESMOBILIZAÇÃO, EQUIPAMENTO ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, MOVIMENTAÇÃO DA EQUIPE E DOS EQUIPAMENTOS E BOMBAMENTO)	M	70,77	84,90

108652	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA , DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E BOMBAMENTO)	M	AS	206,18
O) AF 12/2019				

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Solicitamos revisão no preço de referência para o item, pois os mesmo não se compactua com o valor atual de mercado, pois o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os serviços e produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços conforme tabela SINAPI atualizada, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes tornando impossível fornecer um serviço e produto de qualidade mediante o preço de referência.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vinculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira

algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja **suspenso o edital**, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexecuíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre

o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do

valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DE BDI

Solicitamos também, que seja apresentada a composição do BDI aplicado na planilha orçamentária, pois na planilha não consta o percentual aplicado.

DO PEDIDO

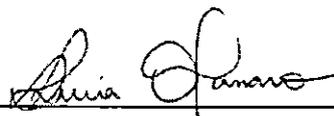
Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante esta comissão, requerer o que segue:

- Seja aceito o pedido de impugnação;
- Seja revizado o item 3.7 da planilha orçamentária, conforme SINAPI atualizada afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, informando inclusive o BDI aplicado e sua composição, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

Termos em que, Pede e deferimento

Atenciosamente,



ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI



Guarapuava-PR, 21 de março de 2022.

Ofício nº 017/2022

Objeto: IMPUGNAÇÃO de licitante ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022, Execução de Cobertura em Estrutura Metálica no Centro Municipal de Eventos no município de Ivai-PR

Ao Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitação do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ivai-PR

Ilustríssimos(as) Senhores(as) Membros da Comissão de Licitação

A licitante **ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.406.332/0001-50, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 7050, Centro, Guarapuava-PR, CEP 85.010-000, comparece respeitosamente perante Vossas Senhorias para, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação de regência, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO**, em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão do item 3.7 da planilha orçamentária que foi orçado no valor de R\$ 70,77 (Setenta reais e setenta e sete centavos), pois o valor encontra-se defasado, conforme pode ser verificado na tabela SINAPI, onde o item está orçado em R\$ 206,18 (Duzentos e seis reais e dezoito centavos, desta maneira tornando-se inexequível, e ainda o preço do Sinapi não considera a mobilização, desmobilização e bombeamento do concreto.

3.7		ESTACA COM PERFIL DE AÇO			
		SERVIÇOS EXTRAS - FUNDACOES			
	COTAÇÃO	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (INCLUSIVE CUSTO DE MOBILIZAÇÃO, OU DESMOBILIZAÇÃO, EQUIPAMENTO ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, MOVIMENTAÇÃO DA EQUIPE E DOS EQUIPAMENTOS E BOMBAMENTO)	M	70,77	84,90

100652	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA , DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E BOMBAMENTO)	M	AS	206,18
0). AF_12/2019				

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Solicitamos revisão no preço de referência para o item, pois os mesmo não se compactua com o valor atual de mercado, pois o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os serviços e produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços conforme tabela SINAPI atualizada, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes tornando impossível fornecer um serviço e produto de qualidade mediante o preço de referência.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira

algun lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja **suspenso o edital**, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexecutáveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre

o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado." Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do

valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DE BDI

Solicitamos também, que seja apresentada a composição do BDI aplicado na planilha orçamentária, pois na planilha não consta o percentual aplicado.

DO PEDIDO

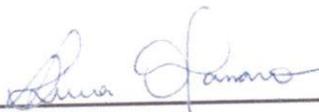
Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante esta comissão, requerer o que segue:

- Seja aceito o pedido de impugnação;
- Seja revizado o item 3.7 da planilha orçamentária, conforme SINAPI atualizada afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, informando inclusive o BDI aplicado e sua composição, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

Termos em que, Pede e deferimento

Atenciosamente,



ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632, Centro – Fone (42) 3247 1222 – 84460-000 – Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação do departamento de licitações, a respeito do pedido de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO 044/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022, ofícios 015/2022 e 017/2022, protocolados em 17/03/2022, e 22/02/2022, pela requerente ALOM CONSTRUÇÕES.

A empresa ALOM CONSTRUÇÕES solicita a impugnação do edital da presente licitação, sendo adequação do ORÇAMENTO, no que diz respeito à PREVISÃO DE CUSTOS E DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA CONTRATADA:

- A planilha de orçamento foi elaborada por profissional habilitado, revisada e aprovada pelo órgão competente pela provisão de parte do recurso destinado a esta obra, sendo o PARANACIDADE.
- Os itens os quais são objeto desta solicitação de impugnação estão inclusos no BDI da obra, no sub-item ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, portanto o entendimento é que não faz necessário estar discriminado na planilha de orçamento.

A empresa ALOM CONSTRUÇÕES solicita a impugnação do edital da presente licitação, sendo adequação do ORÇAMENTO, no que diz respeito ao item 3.7, ESTACAS HÉLICES:

- A planilha de orçamento foi elaborada por profissional habilitado, revisada e aprovada pelo órgão competente pela provisão de parte do recurso destinado a esta obra, sendo o PARANACIDADE.
- O item o qual é objeto desta solicitação de impugnação foi cotado com empresa especializada na sua execução, estando anexo no processo licitatório, sendo considerado para orçamento o menor valor.

É o parecer.

Ivaí, 22 de Março de 2022.

JULIANE MACHADO RUARO
Engenheira Civil
CREA PR-83329/D

DIEGO LEONARDO SALVADOR
Engenheiro Civil
CREA PR- 168144/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **PREGOEIRO MUNICIPAL**

Assunto: **Impugnações de Edital de Licitação**

1. Relatório

A empresa ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou duas impugnações aos termos do edital de licitação da concorrência pública 01/2022, sendo a primeira apresentada no dia 17 de março de 2022 e a outra no dia 21 de março de 2022.

Na Primeira impugnação a empresa alega que o edital está maculado por nulidade jurídica pelo fato de que não prevê custos com a administração local da obra.

Na segunda impugnação a impugnante alega que o valor do item 3.7 da planilha orçamentária encontra-se defasado sendo inexequível.

As impugnações apresentadas foram submetidas a engenharia do município a qual se manifestou através de parecer técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Tendo em vista os termos do art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, evidencia-se a tempestividade das impugnações em tela.

A primeira impugnação que questiona a falta de previsão de despesas com a administração da obra foi submetida a apreciação da engenharia do município, a qual e manifestou nos seguintes termos:

“A planilha de orçamento foi elaborada por profissional habilitado, revisada e aprovada pelo órgão competente pela provisão de parte do recurso destinado a esta obra, sendo o PARANACIDADE. Os itens os quais são objeto desta solicitação de impugnação estão inclusos no BDI da obra, no subitem ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, portanto, o entendimento é que não faz necessário estar discriminado na planilha de orçamento.”

Ante a manifestação da engenharia do município conclui-se que não existe a irregularidade apontada devendo a impugnação ser considerada improcedente.

Com relação a segunda impugnação, a que a inexecuibilidade do item 3.7 da planilha orçamentária, a engenharia também se manifestou, aduzindo:

“A planilha de orçamento foi elaborada por profissional habilitado, revisada e aprovada pelo órgão competente pela provisão de parte do recurso destinado a esta obra, sendo o PARANACIDADE.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

O item o qual é objeto desta solicitação de impugnação foi cotado com empresa especializada na sua execução, estando anexo no processo licitatório, sendo considerado para orçamento o menor valor."

Ante a absoluta falta demonstração de inexecuibilidade do item 3.7 e da manifestação da engenharia, a impugnação deve ser rejeitada mantendo-se os valores do item apurados.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento das impugnações em em pauta porque tempestivas, negando-lhes provimento no mérito, mantendo-se as disposições do edital na forma que se encontram.

Ivaí, 22 de março de 2022.

Wilson A. Eidam

ADVOGADO - OAB/PR - 26400



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 503354/21
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: ALOM CONSTRUCOES EIRELI, CELSO FERNANDO GOES,
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
RELATOR: CONSELHEIRO MENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2079/21 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93. Concorrência Pública nº 001/2020. Presença da verossimilhança de possível irregularidade relativa à ausência de previsão, como custo unitário direto, de item relativo às despesas com a "Administração Local", em contrariedade ao art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e a precedentes do Tribunal de Contas da União. Ratificação de medida cautelar que determinou a imediata suspensão do procedimento licitatório.

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa ALOM Construções EIRELI, em face do Poder Executivo do Município de Guarapuava, relativamente ao Processo nº 355/2020, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 0001/2020 - FUNREBOM, que tem por objeto a *"construção, reforma e ampliação da sede administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros de Guarapuava (12º Grupamento de Bombeiros)"*, no valor total máximo estimado de R\$ 5.093.467,64.

A sessão pública para abertura dos envelopes está marcada para o dia 23/08/2021, às 9h.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Sustentou, em síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

1.1. ausência de previsão, como custo unitário direto, de item relativo às despesas com a "Administração Local", em contrariedade ao art. 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aos Acórdãos nº 2369/2011 e nº 325/2007, ambos do Tribunal de Contas da União, conforme fundamentações detalhadas nas peças 4 e 6; e

1.2. elaboração de orçamento com base na Tabela SINAP nº 07/2020, cujos valores, em razão da elevação dos custos da construção civil decorrente da pandemia de COVID-19, estão defasados em cerca de 40% quando comparados com a Tabela SINAPI nº 06/2021.

Expôs que esses fatos foram objeto de duas impugnações ao Edital, apresentadas em 13/01/2021 e em 11/08/2021, mas que a Comissão Permanente de Licitação, indeferiu a segunda impugnação ao singelo fundamento de que *"não é possível realizar reajuste de preços antes que decorra 3 doze meses da apresentação do orçamento"*, sem enfrentar os dispositivos legais e os precedentes invocados, *"e sem ao menos explicitar, de modo claro, suficiente e congruente, por que os atuais preços constantes da hodierna Tabela SINAPI nº 06/2021 não se aplicariam imediatamente à licitação ora questionada, que está defasadamente amparada nos ultrapassados preços da Tabela SINAPI nº 07/2020"*.

Ao final, requereu o processamento do presente expediente como Denúncia sigilosa e em regime de urgência, nos termos dos arts. 33 e 35 da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como a expedição de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do certame.

Por meio do Despacho nº 1161/21 (peça 11), foi mantida a autuação do feito como Representação da Lei nº 8.666/93, indeferido o processamento como Denúncia sigilosa, e determinada a intimação do Município de Guarapuava e do respectivo gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para manifestação sobre a cautelar pleiteada, no prazo de 24 horas, bem como para juntada de cópias integrais dos autos do procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em atendimento, o Município de Guarapuava, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Fernando Góes, apresentou a petição de peças 14 a 23, contendo esclarecimentos e documentos.

Retornaram os autos para deliberação.

2. Com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, **merece acolhimento o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Guarapuava para o fim de determinar a imediata suspensão do Procedimento Licitatório nº 355/2020, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 0001/2020 - FUNREBOM, no estado em que se encontra**, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos do art. 400, § 3º, do mesmo Regimento.

A medida se deve à presença do **elemento da verossimilhança** unicamente em relação à suposta irregularidade elencada no **item 1.1**, acima.

Detalhou a empresa Representante, em suas impugnações ao Edital (peças 4 e 6), que a planilha de custos anexa ao instrumento convocatório deixou de prever os custos inerentes à "Administração Local", voltados à *"realização dos serviços administrativos de apoio ao canteiro de obras, desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, prazos e custos e, também, a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção."*

Afirmou que essas despesas, embora não possam ser atribuídas ao custo de execução de cada etapa do empreendimento, são inerentes à execução e administração de qualquer obra e demandam a contratação de pessoal técnico e administrativo, de modo que são gastos incorridos no processo de obtenção do serviço prestado e, portanto, enquadrados como custos diretos que devem ser incluídos na planilha orçamentária.

O Município Representado, por meio da manifestação preliminar de peça 15 e da manifestação do Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos de peça 18, afirmou que, segundo a empresa responsável pela elaboração da planilha orçamentária que acompanha o Edital, e conforme anteriormente informado em resposta à primeira impugnação da ora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representante, a despesa estaria embutida no BDI, pois “**o item designado por “Administração Central” na “Planilha de Composição e Descrição do BDI” (vide Documento 07, anexado) inclui em sua precificação eventuais despesas correspondentes ao custo identificado pela REPRESENTANTE como “Administração Local”.**”

Sustentou, ainda, que caso o Município previsse a “Administração Local” como custo unitário em concomitância com o BDI, haveria a previsão de uma mesma despesa em duplicidade, em contrariedade aos princípios que regem as licitações públicas, em especial, o da busca pela proposta mais vantajosa.

Em que pese a resposta preliminar apresentada, tem-se, nesta análise perfunctória, inerente ao atual momento processual, que as despesas de “Administração Local”, além de não estarem expressamente previstas na planilha de custos unitários, não poderiam ser incluídas no BDI, por corresponderem a custos diretos.

Acerca da natureza de custo direto do item “Administração Local”, transcreve-se a seguir, algumas passagens do Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (grifou-se), expressamente citado como fundamento da planilha de composição do BDI (reproduzida na peça 22):

2.4.1. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização

Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o [Acórdão 2369/2011-TCU-Plenário](#) quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele *decisum*:

a) o item Administração local contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;

(...)

De acordo com a jurisprudência dominante desta Corte de Contas, com destaque para os Acórdãos 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário, os custos descritos acima, **por poderem ser objetivamente quantificados e discriminados pela alocação direta à execução da obra, devem constar na planilha orçamentária como custos diretos dos orçamentos de obras públicas.** Na Jurisprudência Sistematizada do Portal do TCU foram ainda **identificadas 59 deliberações alinhadas com o entendimento de que itens de custos da obra não devem compor o percentual do BDI.**

Tomando-se apenas as decisões mais recentes, citam-se os Acórdãos 858/2011, 873/2011, 1.016/2011, 1.678/2011, 2.672/2011, 3.239/2011, 1.765/2012 e 2.447/2012, todos do Plenário.

(...)

Acórdão:

(...)

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

(...)

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. **discriminar os custos de administração local**, canteiro de obras e mobilização e desmobilização **na planilha orçamentária de custos diretos**, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e **com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993** e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Essa mesma decisão também assinalou a impropriedade da inclusão dos custos de “Administração Local” no BDI, conforme constou do Informativo de Licitações e Contratos nº 170, daquela Corte de Contas (grifou-se):

A taxa de BDI deve ser formada pelos componentes: administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra. Custos diretamente relacionados com o objeto da obra, passíveis de identificação, quantificação e mensuração na planilha de custos diretos (administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, dentre outros), não devem integrar a taxa de BDI.

No mesmo sentido, mais recentemente, aquele Tribunal de Contas registrou a correção dessa impropriedade no novo sistema de custos do DNIT, conforme se depreende da seguinte passagem do voto condutor do Acórdão nº 1046/2021 – Plenário (grifou-se):

-III-

15. O primeiro apontamento diz respeito à inclusão dos custos de administração local dentro do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em contrariedade com a jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria (Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário e outros) .

16. Contudo, a unidade técnica acolheu as justificativas apresentadas pelo Dnit e deixou de sugerir encaminhamentos a respeito, pois o orçamento de referência foi realizado em março/2015, tendo por base o Sicro 2, que considera em sua metodologia os custos de administração local na composição do BDI.

17. Em observância à jurisprudência consolidada deste Tribunal, o novο sistema de custos do Dnit (Novo Sicro) alterou a metodologia anterior e passou a considerar tais rubricas na planilha de custo direto, e não mais no BDI. Contudo, o Novo Sicro somente entrou em vigência posteriormente à data do orçamento de referência em tela. Por isso, uma vez que o orçamento da obra foi baseado no sistema anterior de custos do Dnit (Sicro 2), o órgão entendeu adequado ser fiel à metodologia daquele sistema.

Cumpra observar, outrossim, que a alegada inclusão do item “Administração Local” no BDI, além de aparentemente inadequada, não restou efetivamente demonstrada nos autos do procedimento licitatório, vez que, na planilha de discriminação da composição do BDI (reproduzida na peça 22), há



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

somente a indicação de um percentual a título de “Administração Central”, com a qual (como visto no primeiro precedente citado) não se confunde a “Administração Local”, de modo que igualmente não poderia ser presumida a abrangência de um item pelo outro, sob pena, inclusive, de contrariedade à Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União¹ e ao Acórdão nº 931/2020 – Tribunal Pleno, desta Corte Estadual.

Conseqüentemente, caso a intenção efetivamente fosse de que o percentual estipulado para a “Administração Central” servisse também para as despesas com Administração Local, a solução tecnicamente mais adequada para se solucionar a alegada preocupação com a previsão em duplicidade de uma mesma despesa seria a redução do percentual do BDI dedicado à primeira e a expressa inclusão da segunda entre os custos diretos da obra.

Por meio do mencionado Acórdão nº 931/2020 – Tribunal Pleno, de relatoria do Exmo. Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, proferido em sede de Consulta com força normativa, esta Corte de Contas firmou o entendimento de que:

II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

Acerca da relevância da elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados ao serviço licitado, merece especial destaque a fundamentação daquela decisão, a seguir transcrita:

Como bem apontado pela unidade técnica, o art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 é expresso ao determinar que obras e serviços somente poderão ser licitados se “existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”.

¹ **SÚMULA TCU 258:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas. (Acórdão 1350/2010-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Deveras, a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço contratado é exigência imposta pela legislação sem qualquer condicionante ou relativização.

Inclusive o dispositivo impõe que a inobservância da regra acarretará “a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa” (art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93).

A identificação e apresentação expressa dos custos unitários dos serviços que serão adquiridos é fundamental para que se possa dimensionar com maior precisão, ainda que de maneira estimada, todos os componentes que integram o objeto licitado e os requisitos adotados pelo gestor para a formação de seu preço.

A existência de planilhas também é importante para facilitar a verificação de eventuais aumentos de custos e seu espectro de incidência em eventual reajuste.

A ausência de uma planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço contratado torna impossível identificar a vantajosidade da contratação e sua manutenção.

Ademais, tal acuro da exigência legal é fundamental para garantir maior transparência nas aquisições públicas, o que viabiliza e instrumenta o controle social e o controle externo.

Nesse sentido, destaco o opinativo ministerial ao apontar que “...é no processo de elaboração da planilha com custos unitários que a Administração Pública alcança níveis mais concretos do planejamento estatal, agregando dados objetivos sobre o serviço a ser contratado, o que é necessário inclusive para alinhar a atuação administrativa com os limites orçamentário e financeiro.” (Parecer nº 357/19 – PGC, peça 16, fl. 4).

Nessa linha, observo que o caráter imprescindível da elaboração de planilhas detalhadas de custos tem sido reforçado por esta Corte em reiterados julgados, como demonstram as manifestações da SJB e da CGM. Destaco os Acórdãos nº 1246/19 – Segunda Câmara e nº 3197/16 – Pleno.

Assim, verifica-se a presença do elemento da verossimilhança relativamente a suposta irregularidade que, nos termos da mencionada decisão, seria apta, em tese, a ensejar a nulidade do procedimento licitatório.

Para além da suposta irregularidade apontada, cabe registrar, no que tange à composição do item “Impostos” do BDI (peça 22), que não foi possível



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

localizar, nesta primeira análise do Edital, a necessária exigência de detalhamento das propostas a fim de que sejam apresentadas a alíquota de ISS correspondente à do local de execução da obra e as alíquotas de PIS e COFINS que reflitam o enquadramento legal da empresa licitante, em conformidade com os itens 9.3.2.3 a 9.3.2.5 do mencionado Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União,² questão que deverá ser observada em caso de eventual futura retificação do instrumento convocatório.

Por fim, não se mostra presente o elemento da verossimilhança, ao menos neste momento, em relação ao apontamento de irregularidade listado no **item 1.2**, acima, tendo em vista que, como bem assinalado pelo Diretor de Licitações e Contratos do Município na peça 18, a empresa Representante se limitou a juntar aos autos o SINAPI nº 06/2021, sem justificar ou demonstrar analiticamente a alegada defasagem dos custos apresentados na planilha orçamentária anexa ao edital do certame, que, segundo afirma o Município Representado, foi atualizada em 23/04/2021, nos termos do documento de peça 23.

O **perigo da demora**, por sua vez, decorre do fato de o Edital ora impugnado prever a abertura do certame para o dia 23/08/2021, às 9h, de modo que se mostra indispensável a imediata atuação deste Tribunal.

² 9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que este Tribunal Pleno, ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1183/21-GCIZL (peça nº 24), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Guarapuava da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 1183/21-GCIZL.

Decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Ratificar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho nº 1183/21-GCIZL (peça nº 24), nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A, do Regimento Interno;

II- encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Guarapuava da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos arts. 16, LIV, e 400, § 1º, do Regimento Interno;

III- remeter, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferido pelo Despacho nº 1183/21-GCIZL; e

IV- determinar, após decorrido o prazo para manifestação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 25 de agosto de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 27.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CDA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 06.328.666/0001-50, estabelecida na Rua Plácido Gomes, 45, sala 04, Bairro Bucarein na Cidade de Joinville(SC), neste ato representada por seu sócio **CLEITON DAMBRÓS**.

OUTORGADO

Stephania Marcela Barrionuevo, pessoa física, inscrito no CPF sob o número 468.686.058-03, brasileira, solteira, Aux de Engenharia.

PODERES:

Os mais amplos e ilimitados, dentre outros poderes, o de **PRONUNCIAR-SE** em nome da Outorgante, bem com interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, ainda outorgando-o a assinar quaisquer documentos da presente licitação inclusive a proposta de preços e representar à licitante.

Em especial e especificamente com relação à Concorrência 01/2022

Joinville, 24 de março de 2022.

CLEITON

DAMBROS:93305
141972

Assinado de forma digital por
CLEITON DAMBROS:93305141972
Dados: 2022.03.24 16:45:50 -03'00'

CDA ENGENHARIA EIRELI.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **STEPHANIA MARCELA BARRIONUEVO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **45667528 SSP/SP**

CPF: **468.686.058-03** DATA NASCIMENTO: **16/03/1998**

FILIAÇÃO: **GERSON BARRIONUEVO**
ANDREIA MARIS DE SOUZA BARRIONUEVO

PERMISSÃO: **EE** ACC: **EE** CAT. HAB: **EE**

Nº REGISTRO: **06694486959** VALIDADE: **01/04/2026** 1ª HABILITACAO: **02/09/2016**

OBSERVAÇÕES:

Stephania M. Barrionuevo

LOCAL: **MARILIA, SP** DATA EMISSAO: **01/04/2021**

Assinatura do Portador: *[Handwritten Signature]*
 Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR: **55479568445 SP004737196**

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2204977437

PROIBIDO PLASTIFICAR
2204977437

4

[Handwritten marks]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

MODELO Nº 01
CARTA-CREDENCIAL

Curitiba, 24 de março de 2022

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 01/2022

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **Roberto Dumas**, carteira de identidade **35148698 SSP/PR**, na qualidade de responsável legal pela proponente **PARALELO ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA**, vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor **Paulo Henrique Correa de Oliveira**, carteira de identidade **1316742 SSP/RO**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

ROBERTO
DUMAS:552517499
53

Assinado de forma digital por
ROBERTO DUMAS:55251749953
Dados: 2022.03.24 13:11:26
-03'00'

(Roberto Dumas, RG nº 35148698 e assinatura do responsável legal).

PAULO HENRIQUE
CORREA DE
OLIVEIRA:03134184206

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE CORREA
DE OLIVEIRA:03134184206
Dados: 2022.03.24 13:25:50
-03'00'

(Paulo Henrique Correa de Oliveira, RG nº 1316742 e assinatura do representante legal).

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N.º 01.072.703/0001-98
NIRE 41204024009**

JOSE ALEIXO DUMAS, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 12/02/1962, natural de Campo Mourão - PR, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob nº 456.571.579-15, portador da carteira de identidade RG nº 3.324.810-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Professor Francisco Bassetti Júnior, 351, casa 35, Cascatinha, Curitiba - PR, CEP 82025-280.

ROBERTO DUMAS, Brasileiro, solteiro, Natural de Araruna - PR, data de nascimento 30/05/1964, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob nº 552.517.499-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.514.869-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1609, apartamento 1702, Mossunguê, Curitiba - PR, CEP 81200-100;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Jose Tomasi, 1451, São Braz, Curitiba -PR, CEP 82.015-630, e inscrita no CNPJ sob nº 01.072.703/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204024009 em 06 de Outubro de 2003 e ultima alteração registrada sob o nº 20182056465 em 09 de Maio de 2018, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SOCIO: Retira-se da sociedade, o sócio **JOSE ALEIXO DUMAS**, acima qualificado, o qual declara ter suas quotas liquidadas através da avaliação do patrimônio líquido da sociedade e sendo este negativo, o sócio retirante levou consigo o valor correspondente à sua participação dos débitos existentes apurados no período em que participou da sociedade, e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, da sociedade, dando-lhe plena geral e irrevogável quitação (artigos 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO CAPITAL: O sócio remanescente, **ROBERTO DUMAS**, subscreve, o valor de R\$ 1.084.000,00 (Um milhão e oitenta e quatro mil reais) divididos em 1.084.000 (Um milhão e oitenta e quatro mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, a ser integralizado no prazo de cinco anos contados a partir da data de registro deste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: O capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), divididos em 2.000.000 (Dois Milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passar a ter uma nova composição, conforme demonstrativo abaixo:

Y

→

→

→

→

→

e.

J

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N.º 01.072.703/0001-98
NIRE 41204024009**

Sócio	Quotas	R\$	%
ROBERTO DUMAS	2.000.000	2.000.000,00	100%
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA— Com a retirada do sócio **JOSE ALEIXO DUMAS**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ROBERTO DUMAS**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

CLÁUSULA QUINTA - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração da sociedade e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - A vista da modificação ora ajustada, o sócio decide consolidar de acordo com o novo Código civil Lei 10.406/2002, com a seguinte redação:

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N.º 01.072.703/0001-98
NIRE 41204024009**

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N.º 01.072.703/0001-98
NIRE 41204024009**

ROBERTO DUMAS, Brasileiro, solteiro, Natural de Araruna – PR, data de nascimento 30/05/1964, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob nº 552.517.499-53, portador da carteira de identidade RG nº 3.514.869-8 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1609, apartamento 1702, Mossunguê, Curitiba - PR, CEP 81200-100;

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede Rua Jose Tomasi, N.º 1451, Bairro São Braz, Curitiba - PR, CEP 82.015-630, e inscrita no CNPJ nº 01.072.703/0001-98, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0402400-9 em 06 de Outubro de 2003 e última alteração registrada sob o nº 20182056465 em 09 de maio de 2018, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo primeiro do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na Rua Jose Tomasi, 1451, Bairro São Braz, Curitiba - PR, CEP 82.015-630.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social projetos, execuções, consultoria, fiscalização, planejamento, coordenação, gerenciamento de obras, montagens industriais, manutenção e serviços diversos nas áreas de engenharia elétrica, engenharia civil, engenharia mecânica e arquitetura, planejamento urbano, paisagismo, restauro, coberturas, estradas, pontes, automação, obras de saneamento, instrumentação, sistemas de incêndio, instalações comerciais, instalações industriais, ar condicionado, estruturas metálicas, telecomunicações e informática, projetos e execuções de subestações, de usinas de geração de energia, de linhas e redes de distribuições de energia elétricas urbanas e rurais em alta, media

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N.º 01.072.703/0001-98
NIRE 41204024009**

e baixa tensão, projetos e execuções de redes de comunicação de dados, redes de comunicação de voz, dados e imagem e de redes de computadores, desenvolvimento e implantações de projetos e execuções com fibras ópticas, locação e manutenção de equipamentos eletrônicos e de informática, serviço de suporte técnico a operação de equipamentos, instalações, configurações, assistência técnica de equipamentos e componentes, treinamentos, análise e programação de computadores, desenvolvimento e comercialização de software, representações comerciais de produtos e equipamentos de informática e seus componentes de informática, automação e telecomunicações para redes de comunicação de dados, voz e imagem, CFTV, microinformática, comercio de materiais elétricos, comercio de teleinformática e suprimentos e compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/1996 e o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), divididos em 2.000.000 (Dois Milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passar a ter uma nova composição, conforme demonstrativo abaixo:

Sócio	Quotas	Valor em R\$	%
ROBERTO DUMAS	2.000.000	2.000.000,00	100
Total	2.000.000	2.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro: O capital a integralizar é de R\$ 1.084.000,00 (Um milhão e oitenta e quatro mil reais) divididos em 1.084.000 (Um milhão e oitenta e quatro mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real).

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida pelo sócio único **ROBERTO DUMAS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma,

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N.º 01.072.703/0001-98
NIRE 41204024009**

podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seu poder, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N.º 01.072.703/0001-98
NIRE 41204024009**

sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Curitiba/PR, 17 de agosto de 2020.

JOSE ALEIXO DUMAS (assinado através do e-CPF)

ROBERTO DUMAS (assinado através do e-CPF)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARALELO ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
45657157915	JOSE ALEIXO DUMAS
55251749953	ROBERTO DUMAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2020 12:32 SOB N° 20204179769.
PROTOCOLO: 204179769 DE 21/08/2020 10:38.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003870103. NIRE: 41204024009.
PARALELO ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MODELO Nº 01 CARTA-CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **Hilário Luis Fendrich**, carteira de identidade **2.372.74 SSP/SC**, na qualidade de responsável legal pela proponente **Construtora Implantec Ltda**, vem, pela presente, informar a V. Sas que o senhor **Tibor Maria do Valle**, carteira de identidade **5.084.042 SSP/SC**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

São Bento do Sul, 24 de março de 2022.

FIRMA
SÃO BENTO
DO SUL - SC
RECONHECIDA

Hilário Luis Fendrich
Administrador
CPF: 693.330.259-87
RG: 2.372.74

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.280-100 - FONE: (47) 3633-2000
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:30 - 12:00 E 13:30 - 18:00
NESTOR MARTINS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
HILARIO LUIS FENDRICH

São Bento do Sul-SC, 24/03/2022.
Em testemunho _____ da verdade.
Emol.: R\$ 3,89 - Selo: 3,11
Total: R\$ 7,00
Selo fiscalização do Tipo: NORMAL nº
GKK61496-CWTN

NAYARA LUANA GRAVI GONCALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Confira os dados do ato em selo.tsc.jus.br

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 80.709.876/0001-40
NIRE 42201071031



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjXY3M0C-OMj8IlywTUw&chave2=Jg8cwwsph_-cKgj5CvILIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38205130949-LUIS FERNANDO MOLDENHAUER|69023700953-ADRIANA BERNADETE MULLER MOLDENHAUER

LUIS FERNANDO MOLDENHAUER, brasileiro, técnico em edificações, casado sob o regime da separação de bens, nascido em 25 de dezembro de 1960, inscrito no CPF/MF sob nº 382.051.309-49, portador da Carteira de Identidade sob nº 918693, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Adolfo Giese, nº 102, Centro, na Cidade de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89280-385.

ADRIANA BERNADETE MULLER MOLDENHAUER, brasileira, arquiteta, casada sob o regime da separação de bens, nascida em 04 de abril de 1970, inscrita no CPF/MF sob nº 690.237.009-53, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 02664705095, expedida pelo DENATRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Adolfo Giese, nº 102, Centro, na Cidade de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89280-385.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201071031, com sede Estrada Rio Negro, nº 387, Bairro Rio Negro, na Cidade de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89287-045, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 80.709.876/0001-40 ("Sociedade"), por este instrumento resolvem alterar e consolidar seu contrato social, nos termos que adiante se seguem:

1. Aprovada a Proposta, Protocolo e Justificação de Cisão Parcial do patrimônio líquido contábil da Sociedade, firmado entre as partes em 01/12/2021 (**Documento nº 01**), no valor de R\$ 10.965.135,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais), com absorção de parcela do patrimônio cindido totalmente destinado ao aumento de capital social pelas seguintes sociedades cindidas: **(I) IMPLANTEC MÓVEIS E COMPONENTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com seu Contrato Social devidamente registrado perante a JUCESC, sob o NIRE 42206877956, em sessão de 30/11/2021, e CNPJ 44.433.958/0001-41, com sede e foro na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, à Acesso Sul Pedro Bayerl, nº 1305, Bairro Serra Alta, CEP 89.291-585 ("Móveis"), no montante de **R\$ 702.673,00** (setecentos e dois mil seiscentos e setenta e três reais); **(II) LGM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com seu

Y

J

OP
 J

e.

R



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022



CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031**

Estatuto Social devidamente registrado perante a JUCESC, sob o NIRE 42300055450, em sessão de 30/11/2021, e CNPJ 44.431.085/0001-38, com sede e foro na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor João Colin, nº 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89.204-001 ("LGM"), no montante de R\$ 6.169.819,00 (seis milhões, cento e sessenta e nove mil oitocentos e dezenove reais); e **(III) MOLDENHAUER ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com seu Estatuto Social devidamente registrado perante a JUCESC, sob o NIRE 42300055425, em sessão de 26/11/2021, e CNPJ 44.383.994/0001-48, com sede e foro na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Doutor João Colin, nº 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89.204-001 ("Moldenhauer"), no montante de R\$ 4.092.643,00 (quatro milhões, noventa e dois mil seiscentos e quarenta e três reais).

2. Para avaliação do patrimônio líquido da parcela vertida da Sociedade cindida, foi aprovada sem restrição a nomeação da empresa perita **SAPPIA AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.912.950/0001-60, estabelecida na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Fortaleza, número 76, conjunto 01, CEP 89.221-650, Bairro Saguacú, registrada no Livro A número 51 de Registros de Sociedades Civis (Pessoa Jurídica), às folhas 22, arquivado sob o número 11.864, representada pelo seu sócio administrador, Fábio Rodrigo Schatzmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Joinville/SC, contador, portador da Carteira de Identidade sob o nº 3.432.344 SSP/SC, CPF sob o nº 024.404.939-45, e CRC sob o nº SC-025.751/O-5, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 747 – Apto. 202, bairro América em Joinville/SC.

3. A empresa perita nomeada, previamente cientificada de sua indicação, apresentou de imediato o Laudo de Avaliação Contábil (Documento nº 02) elaborado com base no valor das demonstrações contábeis de 30/11/2021, que, após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrição pelos senhores quotistas.

4. Em razão da cisão parcial, haverá uma redução do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 10.965.135,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais), passando de: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais),



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 CNPJ 80.709.876/0001-40
 NIRE 42201071031

dividido em 13.000.000 (treze milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 2.034.865,00 (dois milhões, trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais), divididos em 2.034.865 (dois milhões, trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

5. Aprovado o aumento de capital social da Sociedade no montante de R\$ 965.135,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais), integralizado neste ato mediante a capitalização de parte das reservas de lucros da Sociedade, devidamente contabilizadas, mediante a subscrição de 965.135 (novecentas e sessenta e cinco mil, cento e trinta e cinco) novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas proporcionalmente aos sócios, conforme sua participação no capital social da Sociedade, passando o mesmo de: R\$ 2.034.865,00 (dois milhões, trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais), divididos em 2.034.865 (dois milhões, trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para: R\$ 3.000.000,00 (trez milhões de reais), dividido em 3.000.000 (trez milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a cláusula 10ª do contrato social a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Décima – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 3.000.000,00 (trez milhões de reais), dividido em 3.000.000 (trez milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	N. de Cotas	%	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Luis Fernando Moldenhauer	1.545.000	51,50	R\$1,00	R\$ 1.545.000,00
Adriana Bernadete Muller Moldenhauer	1.455.000	48,50	R\$1,00	R\$ 1.455.000,00
TOTALIZANDO	3.000.000	100,00		R\$ 3.000.000,00

6. Os sócios resolvem, ainda, consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031****CONTRATO SOCIAL****CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031**

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**

Cláusula Segunda - A sociedade tem a sua sede na Estrada Rio Negro, nº 387, Bairro Rio Negro, na Cidade de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89287-045.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objetivo a exploração dos seguintes ramos: construção civil de edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços; desenhos técnicos para engenharia civil; serviços de engenharia; comércio varejista de materiais de construção civil e decoração; indústria de fabricação de móveis de madeira e componentes; fabricação de escovas, pincéis e vassouras; fabricação de cabos de madeira para ferramenta e utensílios, e artefatos diversos de madeira; comércio varejista de móveis; comércio varejista de madeiras e artefatos de madeira; comércio atacadista de móveis; comércio atacadista de chapas mdf, madeiras, compensados e produtos derivados de madeira; exportação de móveis de madeira; transporte rodoviário de cargas; incorporação de imóveis; representações comerciais; comércio à varejo de combustíveis, lubrificantes; loja de conveniência com comércio varejista de produtos alimentícios em geral; e prestação de serviço de lavagem, lubrificação, polimento e borracharia para veículos; criação de eqüinos; locação de baias para animais; serviço de alojamento de gado; cultivo de cereais; serviço de preparação de terreno, serviço de cultivo, plantio e transplante de mudas, e o serviço de colheita de produtos agrícolas, fabricação e montagem de estruturas metálicas para edificações industriais, residenciais, comerciais, pontes, andaimes, torres, esquadriais, comércio varejista de estruturas metálicas, ferragens, ferros, aços e acessórios, pavimentação asfáltica em rodovias, construção e manutenção de rodovias inclusive pavimentação, obras de pavimentação de ruas e logradouros, instalação, manutenção e reparação de sistemas de eletricidade, obras e serviços de terraplanagem.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031**

Cláusula Quarta - A sociedade poderá participar de outras sociedades com atividades afins ou não.

Cláusula Quinta - A sociedade fica expressamente autorizada a prestar garantia real e fidejussória, fiança, aval, ou qualquer outro título de favor da empresa **IMPLANTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, com sede a Rua Aldo Piske, nº 290, Bairro Brasília, CEP 89.282-593, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42203022666 e inscrita no CNPJ sob nº 04.548.872/0001-40, para fins específicos de obtenção de recursos junto a instituições financeiras.

Cláusula Sexta - A sociedade fica expressamente autorizada a prestar garantia real e fidejussória, fiança, aval, ou qualquer outro título de favor da empresa **IMPLANTEC INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA**, com sede à Rodovia SCT 280, nº 1305, Bloco B, Bairro Serra Alta, CEP 89291-560 registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204623736 e inscrita no CNPJ sob nº 13.188.017/0001-66, para fins específicos de obtenção de recursos junto a instituições financeiras.

Cláusula Sétima - A sociedade iniciou suas atividades em data de 1º de agosto de 1988.

Cláusula Oitava - A sociedade tem prazo indeterminado.

Cláusula Nona - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (trez milhões de reais).

Cláusula Décima – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 3.000.000,00 (trez milhões de reais), dividido em 3.000.000 (trez milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	N. de Cotas	%	Vir. Unit.	Vir. Total
Luis Fernando Moldenhauer	1.545.000	51,50	R\$1,00	R\$ 1.545.000,00
Adriana Bernadete Muller Moldenhauer	1.455.000	48,50	R\$1,00	R\$ 1.455.000,00
TOTALIZANDO	3.000.000	100,00		R\$ 3.000.000,00

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão definir, em Acordo de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031**

do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas quotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo os Acordos de Quotistas ser observados pela Sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio Contrato Social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Cláusula Décima Terceira - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **LUIS FERNANDO MOLDENHAUER** e isoladamente ao não sócio **HILÁRIO LUIS FENDRICH**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Décima Quarta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica vedado expressamente a todos os sócios da empresa firmar avais, fianças ou outras formas de garantia de crédito em nome de pessoa física ou jurídica das quais os sócios não sejam cotistas.

Cláusula Décima Sexta - As deliberações dos cotistas, que poderão versar sobre



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031**

qualquer assunto, em especial a alteração desde contrato, exclusão de sócio-cotistas, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação, fixação de remuneração de cotistas-administradores, ou oneração de bens, avais e fianças, serão tomados pelo voto dos cotistas que expressem a maioria simples do capital social, cabendo a cada sócio um número de votos proporcionais a sua participação no Capital Social.

Cláusula Décima Sétima - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, no último dia de cada ano, ser procedido o levantamento do Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Durante o exercício social poderão ser distribuídos, a título de antecipação, os lucros gerados no próprio exercício social, os quais serão registrados em conta redutora do Patrimônio Líquido.

Cláusula Décima Oitava - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, não sendo permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros ou prejuízos (arts. 1.006, 1.007 e 1.008, CC/2002).

Cláusula Décima Nona - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor total do capital social.

Cláusula Vigésima - A responsabilidade Técnica sobre as atividades que requer profissional habilitado, será exercido por um profissional contratado ou pelo sócio LUIS FERNANDO MOLDENHAUER com registro no CREA/SC sob nº 17.714-0, quando dentro das suas atribuições técnicas e na área de incorporação de imóveis o administrador HILARIO LUIS FENDRICH com registro no CRECI/SC sob nº 7821-11ª Região.

Cláusula Vigésima Primeira - Em caso de aumento de capital, tem preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Cláusula Vigésima Segunda - Pretendendo um dos sócios transferir as suas cotas para um terceiro sócio, só se fará com o consentimento do outro sócio, caso contrário a sociedade será dissolvida.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031**

Cláusula Vigésima Terceira - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as cotas do "de cujos", para seus herdeiros legais.

Cláusula Vigésima Quarta - Em caso de diminuição de capital será proporcional e igual a cada cota.

Cláusula Vigésima Quinta - Pelos serviços que prestarem a sociedade, percebem os sócios a título de "pró-labore", uma quantia fixa e mensal creditada em conta corrente, donde retiram de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade até o máximo de seus créditos em conta corrente.

Cláusula Vigésima Sexta - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários e exigidos por lei.

Cláusula Vigésima Sétima - A sociedade tem 06 (seis) filiais constituídas que se geram sob as condições da matriz, todas enumeradas de 01 a 06, como segue:

FILIAL Nº 01**CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA - DIVISÃO PRUDENTÓPOLIS****CNPJ 80.709.876/0002-21****NIRE JUCEPAR 41900911402**

01 - A filial é estabelecida a Rua dos Canários, nº 249, Bairro Vila Nova, na Cidade de Prudentópolis, no Estado do Paraná, CEP 84.400-000.

02 - A sua atividade é construção civil de edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, e serviços de engenharia.

03 - É destacada um Capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil) da matriz, para ser o Capital registrado da filial.

04 - Iniciou sua atividade em 31 de Maio de 2005.








Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031**

05 - A sociedade adota como título do estabelecimento **"IMPLANTEC DIVISÃO PRUDENTÓPOLIS"**.

FILIAL Nº 02**CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA - DIVISÃO ESTRUTURAS METÁLICAS****CNPJ 80.709.876/0003-02****NIRE 42900730506**

01 - A filial é estabelecida a Rua Aldo Piske, nº 290, Bairro Brasília, na cidade de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.282-593.

02 - A sua atividade é fabricação e montagem de estruturas metálicas para edificações industriais, residenciais, comerciais, pontes, andaimes, torres, esquadrias, comércio varejista de estruturas metálicas, ferragens, ferros, aços e acessórios.

03 - É destacado um Capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil) da matriz, para ser o Capital registrado da filial.

04 - Iniciou sua atividade em 01 de Setembro de 2006.

05 - A sociedade adota como título do estabelecimento **"DIVISÃO ESTRUTURAS METÁLICAS"**.

FILIAL Nº 03**CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA - POSTO COLONIAL****CNPJ 80.709.876/0006-55****NIRE 42900828760**

01 - A filial é estabelecida à Avenida São Bento, nº 1.330, Sala 9, Bairro Rio Negro, na Cidade de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89287-435.

02 - A sua atividade é comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, tabacaria, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031**

03 - É destacado um Capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil) da matriz, para ser o Capital registrado da filial.

04 - Iniciou sua atividade em 20 de outubro de 2008.

05 - A sociedade adota como título do estabelecimento "**POSTO COLONIAL**".

FILIAL Nº 04**CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA - DIVISÃO MADEIRAS****CNPJ 80.709.876/0007-36****NIRE 42900836835**

01 - A filial é estabelecida a Acesso Sul Pedro Bayerl, nº 1.304, Bairro Serra Alta, na Cidade de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.291-560.

02 - A sua atividade é "indústria de fabricação de móveis de madeira e componentes; fabricação de escovas, pincéis e vassouras; fabricação de cabos de madeira para ferramenta e utensílios, e artefatos diversos de madeira; comércio varejista e de móveis; comércio varejista de madeiras e artefatos de madeira; comércio atacadista de móveis comércio atacadista de chapas mdf, madeiras, compensados e produtos derivados de madeira; exportação de móveis de madeira; e, transporte rodoviário de cargas".

03 - É destacado um Capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil) da matriz, para ser o Capital registrado da filial.

04 - Iniciou sua atividade em 22 de janeiro de 2009.

05 - A sociedade adota como título do estabelecimento "**IMPLANTEC DIVISÃO MADEIRAS**".



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031****FILIAL Nº 05****CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA - IMPLANTEC DIVISÃO OURINHOS****CNPJ 80.709.876/0008-17****NIRE JUCESP 35903686987**

01 - A filial é estabelecida a Avenida Altino Arantes, nº 131, 2º andar, Sala 25, Centro, na Cidade de Ourinhos, no Estado de São Paulo, CEP 19900-030.

02 - A sua atividade é "construção civil de edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços; desenhos técnicos para engenharia civil; serviços de engenharia; transporte rodoviário de cargas e incorporação de imóveis".

03 - É destacado um Capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil) da matriz, para ser o Capital registrado da filial.

04 - Iniciou sua atividade em 11 de junho de 2010.

05 - A sociedade adota como título do estabelecimento "IMPLANTEC DIVISÃO OURINHOS".

FILIAL Nº 06**CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA - CABANHA DARAL****CNPJ 80.709.876/0010-31****NIRE 42201071031**

01 - A filial é estabelecida a Rua Conrado Liebl, nº 2.280, Bairro Serra Alta, na Cidade de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, 89291-170.

02 - A sua atividade é "criação de equinos; locação de baias para animais; Serviço de alojamento de gado; cultivo de cereais; serviço de preparação de terreno, serviço de cultivo, plantio e transplante de mudas, e o serviço de colheita de produtos agrícolas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022

CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA.**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ 80.709.876/0001-40****NIRE 42201071031**

03 - É destacado um Capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil) da matriz, para ser o Capital registrado da filial.

04 - Iniciou sua atividade em 20 de maio de 2011.

05 - A sociedade adota como título do estabelecimento "**CABANHA DARAL**".

Cláusula Vigésima Oitava - Qualquer dúvida ou questão resultante do presente contrato será resolvido por leis em vigor no país, elegendo-se desde já o foro da comarca de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, para nele serem dirimidas.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente contrato em via única.

São Bento do Sul - SC, 31 de dezembro de 2021.

LUIS FERNANDO MOLDENHAUER

ADRIANA BERNADETE MULLER MOLDENHAUER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/01/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



227057457

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA
PROTOCOLO	227057457 - 18/01/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201071031
CNPJ 80.709.876/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2022
SOB N: 20227057457

EVENTOS

044 - CISAO PARCIAL ARQUIVAMENTO: 20227057457
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20227057457

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38205130949 - LUIS FERNANDO MOLDENHAUER - Assinado em 17/01/2022 às 15:51:23

Cpf: 69023700953 - ADRIANA BERNADETE MULLER MOLDENHAUER - Assinado em 17/01/2022 às 15:49:26

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/01/2022 Data dos Efeitos 31/12/2021

Arquivamento 20227057457 Protocolo 227057457 de 18/01/2022 NIRE 42201071031

Nome da empresa CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 344245811301420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercicio

25/01/2022



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201071031	80.709.876/0001-40	30/06/1988	01/08/1988

Endereço:
ESTRADA RIO NEGRO, 387, RIO NEGRO, SÃO BENTO DO SUL, SC - CEP: 89287045

OBJETO SOCIAL

CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS; DESENHOS TÉCNICOS PARA ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DECORAÇÃO; INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA E COMPONENTES; FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS; FABRICAÇÃO DE CABOS DE MADEIRA PARA FERRAMENTA E UTENSÍLIOS, E ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CHAPAS MDF, MADEIRAS, COMPENSADOS E PRODUTOS DERIVADOS DE MADEIRA; EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS; COMÉRCIO À VAREJO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES; LOJA DE CONVENIÊNCIA COM COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO E BORRACHARIA PARA VEÍCULOS; CRIAÇÃO DE EQUINOS; LOCAÇÃO DE BAIAS PARA ANIMAIS; SERVIÇO DE ALOJAMENTO DE GADO; CULTIVO DE CEREAIS; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, SERVIÇO DE CULTIVO, PLANTIO E TRANSPLANTE DE MUDAS, E O SERVIÇO DE COLHEITA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, PONTES, ANDAIMES, TORRES, ESQUADRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FERRAGENS, FERROS, AÇOS E ACESSÓRIOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RODOVIAS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS INCLUSIVE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ELETRICIDADE, OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 3.000.000,00 TRÊS MILHÕES DE REAIS Capital integralizado: R\$ 3.000.000,00 TRÊS MILHÕES DE REAIS	Não	XXXXXX

226693171



página: 1/3

CONTROLE: 21451323658385 CPF SOLICITANTE: 693.330.259-87 NIRE: 42201071031 EMITIDA: 07/02/2022 PROTOCOLO: 226693171



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201071031	80.709.876/0001-40	30/06/1988	01/08/1988

Endereço:
ESTRADA RIO NEGRO, 387, RIO NEGRO, SÃO BENTO DO SUL, SC - CEP: 89287045

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LUIS FERNANDO MOLDENHAUER 382.051.309-49	1.545.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ADRIANA BERNADETE MULLER MOLDENHAUEF 690.237.009-53	1.455.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
HILARIO LUIS FENDRICH 693.330.259-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA 80.709.876/0002-21	0,00	FILIAL EM OUTRA UF	XX/XX/XXXX
CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA 80.709.876/0003-02	0,00	FILIAL NA MESMA UF DA SEDE	XX/XX/XXXX
CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA 80.709.876/0006-55	0,00	FILIAL NA MESMA UF DA SEDE	XX/XX/XXXX
CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA 80.709.876/0007-36	0,00	FILIAL NA MESMA UF DA SEDE	XX/XX/XXXX
CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA 80.709.876/0010-31	0,00	FILIAL NA MESMA UF DA SEDE	XX/XX/XXXX
CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA XXXXXX	0,00	FILIAL EM OUTRA UF	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

SITUAÇÃO

STATUS

Data	Número	SITUAÇÃO	STATUS
25/01/2022	20227057317	REGISTRO ATIVO	Sem Status

Ato: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
Evento: 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: 41900911402 CNPJ: 80.709.876/0002-21
Endereço: RUA DOS CANARIOS, 249, VILA NOVA, PRUDENTÓPOLIS, PR - CEP: 84400000

NIRE: 42900730506 CNPJ: 80.709.876/0003-02
Endereço: RUA ALDO PISKE, 290, BRASÍLIA, SÃO BENTO DO SUL, SC - CEP: 89282593

NIRE: 42900828760 CNPJ: 80.709.876/0006-55
Endereço: AVENIDA SÃO BENTO, 1330 SALA:9, RIO NEGRO, SÃO BENTO DO SUL, SC - CEP: 89287435

NIRE: 42900836835 CNPJ: 80.709.876/0007-36
Endereço: RODOVIA SCT 280, 1304, SERRA ALTA, SÃO BENTO DO SUL, SC - CEP: 89290000

página: 2/3

226693171



CONTROLE: 21451323658385 CPF SOLICITANTE: 693.330.259-87 NIRE: 42201071031 EMITIDA: 07/02/2022 PROTOCOLO: 226693171



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONSTRUTORA IMPLANTEC LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42201071031	80.709.876/0001-40	30/06/1988	01/08/1988
Endereço: ESTRADA RIO NEGRO, 387, RIO NEGRO, SÃO BENTO DO SUL, SC - CEP: 89287045			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Endereço: AVENIDA ALTINO ARANTES, 131 2º ANDAR, SALA 25, CENTRO, OURINHOS, SP - CEP: 19900030			
NIRE: 42900931137		CNPJ: 80.709.876/0010-31	
Endereço: RUA CONRADO LIEBL, 2280, SERRA ALTA, SÃO BENTO DO SUL, SC - CEP: 89291170			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 7 de Fevereiro de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

226693171



página: 3/3

CONTROLE: 21451323658385 CPF SOLICITANTE: 693.330.259-87 NIRE: 42201071031 EMITIDA: 07/02/2022 PROTOCOLO: 226693171

SAVISKI PRÉ-FABRICADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, CEZAR AUGUSTO SAVISKI, carteira de identidade 3.516.627-0 SESP/PR e CPF nº 553.381.009-91, na qualidade de responsável legal pela proponente METALURGICA SAVISKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, vem, pela presente, informar a V. Sas que a Sra. LESSANDRA CHLESKI, carteira de identidade 10.353.051-2 e CPF 073.689.139-09, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Prudentópolis, 23 de Março de 2022.

FIRMA RECONHECIDA



CEZAR AUGUSTO SAVISKI

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF nº 553.381.00991 - RG Nº 3.516.627-0 SESP/PR

CNPJ nº 76.458.074/0001-38



OFÍCIO NOTARIAL COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR -
Fone: (42) 3446-1390 - E-mail: tabelonatogrande@yahoo.com.br

1009X.dogTL.wYrsI.-svdZp.MI3xb
Reconheço por SEMELHANÇA (SEM VALOR) a(s) firma(s)
de **CEZAR AUGUSTO SAVISKI** do que dou fé. Em test
da verdade



Prudentópolis, 23 de março de 2022.
VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARET (A) Substituta



METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JOSÉ SAVISKI, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.002.492, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 286.130.079-53, residente e domiciliada nesta cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua Mal. Cândido Rondon, s/n., Centro, CEP 84.400-000 e **CEZAR AUGUSTO SAVISKI**, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.516.627-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 553.381.009-91, residente e domiciliada nesta cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua cons. Rui Barbosa, s/n, Centro, CEP 84.400-000, únicos sócios componentes da empresa **METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, com sede e foro na cidade de Prudentópolis - Paraná, à Rod. PR 160 KM 1, s/n, Linha Ronda, CEP 84.400-000, inscrita no CNPJ nº 76.458.074/0001-38, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200396092 em sessão de 04/10/1982 e posteriores alterações sob nº 558951 em 05/10/1993, sob nº 578352 em 30/05/1984, sob nº 960310819 em 28/02/96, sob nº 971722730 em 01/08/97, sob nº. 2005340895 em 24/03/2004, sob n. 20053400895 em 13/09/2005, sob nº 20071205330 em 05/04/2007, sob 20080757696 em 25/02/2008 e sob nº 20108798569 em 31/08/2010, resolvem efetuar a alteração do contrato social e alterações:

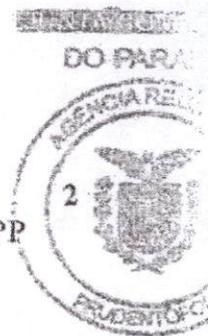
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Primeira da Nona Alteração de Sétima Alteração Contratual que passa a ter a seguinte redação: Indústria de serralheria, comércio varejista de ferragens, material de construção, produtos metalúrgicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, fabricação e montagem de pré-moldados de concreto, fabricação de artefatos de concreto, fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes, produtos metalúrgicos, execução de obras de construção civil, execução de obras de saneamento, instalação hidráulico-sanitário, elétrica, de sistema de esgoto, prevenção contra incêndios, serviços de pintura em edifícios, terraplanagem, construções de açudes e outras movimentações de terras, explorações de projetos, consultorias, acessoria, planejamento, vistorias, perícias, fiscalizações e execuções de obras na área de engenharia civil, manutenção de sinalização horizontal, vertical e luminosa de estrada e ruas, fornecimento de mão-de-obra permanente para execução de serviços de engenharia, conservação e limpeza de edificações, vias e logradouros, e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ PR
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
IVAÍ, 20 / 03 / 22
COMISSÃO MUNICIPAL DE AUTENTICAÇÃO

4

R

J
e
d
x
T



METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: Da consolidação do contrato: À Vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002 os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a ter a seguinte redação:

JOSÉ SAVISKI, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.002.492, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 286.130.079-53, residente e domiciliada nesta cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua Mal. Cândido Rondon, s/n., Centro, CEP 84.400-000 e **CEZAR AUGUSTO SAVISKI**, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.516.627-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 553.381.009-91, residente e domiciliada nesta cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua cons. Rui Barbosa, s/n, Centro, CEP 84.400-000, resolvem efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade gira sob o nome empresarial de **METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e domicílio da empresa é às margens da Rodovia PR 160KM 1, s/n, Linha Ronda, CEP 84.400-000 em Prudentópolis – Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor em R\$
José Saviski	500.000	50,00	500.000,00
Cezar A. Saviski	500.000	50,00	500.000,00
Total	1.000.000	100,00	1.000.000,00

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ PR
 AUTENTICAÇÃO
 O PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
 IVAÍ, 25/03/22
 COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ERP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social: "Indústria de serralheria, comércio varejista de ferragens, material de construção, produtos metalúrgicos, fabricação e montagem de estruturas metálicas, fabricação e montagem de pré-moldados de concreto, fabricação de artefatos de concreto, fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes, produtos metalúrgicos, execução de obras de construção civil, execução de obras de saneamento, instalação hidráulico-sanitário, elétrica, de sistema de esgoto, prevenção contra incêndios, serviços de pintura em edifícios, terraplanagem, construções de açudes e outras movimentações de terras, explorações de projetos, consultorias, acessoria, planejamento, vistorias, perícias, fiscalizações e execuções de obras na área de engenharia civil, manutenção de sinalização horizontal, vertical e luminosa de estrada e ruas, fornecimento de mão-de-obra permanente para execução de serviços de engenharia, conservação e limpeza de edificações, vias e logradouros, e o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional".

CLÁUSULA QUINTA: Início das atividades: Em 15 de setembro de 1982. Prazo de duração: Indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

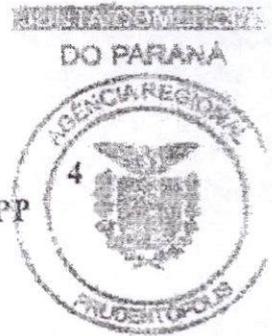
CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio Cezar Augusto Saviski, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ PR
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
IVAÍ, 25 / 03 / 22
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Y R

Handwritten signatures and initials in blue ink.



METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá em qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todas os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador, Cezar Augusto Saviski, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta sociedade está regida por este contrato social pelo art. da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito foro de Prudentópolis – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Handwritten signature in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ PR
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
IVAÍ, 25 / 03 / 22
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

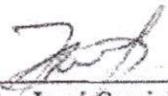
Handwritten initials and signatures in blue ink.



METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Prudentópolis, 31 de outubro de 2011.



José Saviski



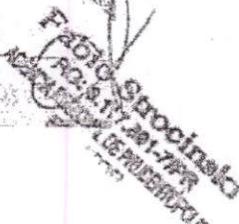
Cezar Augusto Saviski

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PRUDENTÓPOLIS
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2011
SOB NÚMERO 20118225006
Protocolo: 11/822500-6, DE 03/11/2011

Empresário: 41 2 0039609 2
METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ PR
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
IVAÍ, 25/03/22
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

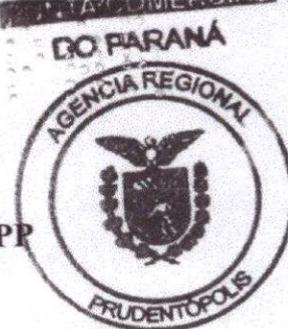






METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls. 01



José Saviski, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.002.492, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 286.130.079-53, residente e domiciliado nesta cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua Mal. Cândido Rondon, s/n., Centro, CEP 84.400-000 e Cezar Augusto Saviski, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.516.627-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e CPF nº 553.381.009-91, residente e domiciliado nesta cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua Cons. Rui Barbosa, s/n, Centro, CEP 84.400-000, únicos sócios componentes da empresa **METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, com sede e foro na cidade de Prudentópolis - Paraná, à Rod. PR 160, KM 1, S/N, Linha Ronda, CEP 84.400-000, inscrita no CNPJ nº 76.458.074/0001-38, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200396092 em sessão de 04/10/1982, resolvem efetuar a alteração do contrato social e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto que era, Indústria de Serralheria, Comércio Varejista de Ferragens, Material de Construção, Produtos Metalúrgicos, Fabricação e Montagem de Estruturas Metálicas, Fabricação e Montagem de Pré-Moldados de Concreto, Fabricação de Artefatos de Concreto, Fabricação de Estruturas Metálicas para Edifícios, Pontes, Torres de Transmissão, Andaimos, Produtos Metalúrgicos, Execução de Obras de Construção Civil, Execução de Obras de Saneamento, Instalação Hidráulico - Sanitário, Elétrica, de Sistema de Esgoto, Prevenção Contra Incêndios, Serviços de Pinturas em Edifícios, Terraplenagem, Construções de Açudes, e Outras Pavimentações de Terras, Explorações de Projetos, Consultoria, Assessoria, Planejamento, Vistorias, Pericias, Fiscalizações e Execuções de Obras na área de Engenharia Civil, Manutenção de Sinalização Horizontal, Vertical e Luminosa de Estradas e Ruas, Fornecimento de Mão de Obra Permanente para Execução de Serviços de Engenharia, Conservação e Limpeza de Edificações, Vias e Logradouros, Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional, **passa a ser**, Fabricação e Montagem de Estruturas Pré Moldadas de Concreto – CNAE: 2330-3/01, Fabricação de Artefatos de Concreto para uso na Construção Civil – CNAE: 2330-3/99, Fabricação de Estruturas Metálicas – CNAE: 2511-0/00, Montagem de Estruturas Metálicas – CNAE: 4292-8/01, Fabricação de Estruturas Metálicas para Edifícios, Pontes, Torres de Transmissão, Andaimos – CNAE: 2511-0/00, Fabricação de Esquadrias de Metal – CNAE: 2512-8/00, Indústria de Serralheria – CNAE: 2542-0/00, Comércio Varejista de Ferragens – CNAE: 4744-0/01, Comércio Varejista de Materiais de Construção – CNAE: 4744-0/99, Comércio Varejista de Produtos Metalúrgicos – CNAE: 4744-0/01, Execução de Obras de Construção Civil – CNAE: 4391-6/00, Execução de Obras de Saneamento, Instalação Hidráulico - Sanitário, de Sistema de Esgoto – CNAE: 4222-7/01, Instalações e Manutenções Elétricas – CNAE: 4321-5/00, Prevenção Contra Incêndios – CNAE: 4322-3/03, Serviços de Pinturas em

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
IVAÍ, 25 / 03 / 22
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls. 02

Edifícios – CNAE: 4330-4/04, Terraplenagem, Construções de Açudes, e Outras Movimentações de Terras – CNAE: 4313-4/00, Explorações de Projetos – CNAE: 7112-0/00, Consultoria, Assessoria, Planejamento, Vistorias, Pericias – CNAE: 7112-0/00, Fiscalizações e Execuções de Obras na área de Engenharia Civil – CNAE: 4391-6/00, Manutenção de Sinalização Horizontal, Vertical e Luminosa de Estradas e Ruas – CNAE: 4329-1/04, Fornecimento de Mão de Obra Permanente para Execução de Serviços de Engenharia – CNAE: 7112-0/00, Conservação e Limpeza de Edificações – CNAE: 8121-4/00, Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros – CNAE; 8129-0/00, Transporte Rodoviário de Cargas, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional – CNAE: 4930-2/02, Administração e Locação de Imóveis Próprios – CNAE: 6810-2/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - A administração da sociedade caberá aos Srs. **JOSE SAVISKI** e **CEZAR AUGUSTO SAVISKI**, com os poderes e atribuições de administradores, estando autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLAUSULA TERCEIRA – Os Sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ PR
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
IVAÍ, 25/03/22
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

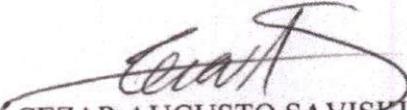
METALÚRGICA SAVISKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ERP
CNPJ Nº 76.458.074/0001-38
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Fls. 03

Prudentópolis, 31 de Outubro de 2013.


JOSE SAVISKI


CEZAR AUGUSTO SAVISKI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ PR
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE É CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
IVAÍ, 28/03/22
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACÃO

PR

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2281991920

NOME
JOSE MARIA MACHADO MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
23769D CREA PR

CPF DATA NASCIMENTO
653.674.729-15 05/03/1968

FILIAÇÃO
JOSE FERREIRA MARTINS

MARIA JORACI MACHADO
MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HAR.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACÃO
03796251614 08/09/2026 17/07/1986

OBSERVAÇÕES

LOCAL PINHAO, PR DATA EMISSÃO 08/10/2021

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

41708604580
PR920151065

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2281991920

[Handwritten signature]

[Handwritten marks and signatures]



PROCURAÇÃO

Outorgantes:

JOSÉ GUILHERME CORDEIRO MARTINS, nacionalidade brasileira, natural de Pinhão PR, nascido em 29 de abril de 1996, solteiro, empresário, portador do: CPF 099.666.649-47 e do documento de identidade 11.015.398-8, residente e domiciliado na Rua Otacílio Ferreira da Silva, 148, Pinhão Paraná, CEP 85.170-000.

PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - CNPJ 07.502.275/0001-72 com sede e domicílio em Pinhão - Paraná, à Marginal da PR 170, s/nº Parque Industrial, CEP 85 170 000, representada por **JOSÉ GUILHERME CORDEIRO MARTINS**, nacionalidade brasileira, natural de Pinhão PR, nascido em 29 de abril de 1996, solteiro, eng. civil, portador do: CPF 099.666.649-47 e do documento de identidade 11.015.398-8, residente e domiciliado na Rua Otacílio Ferreira da Silva, sn, Pinhão Paraná, CEP 85.170-000.

OUTORGADO: JOSE MARIA MACHADO MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portadora da cédula de identidade 23769/D CREA, inscrito no CPF nº 653.674.729-15, residente à rua Otacílio F. da Silva, 148, bairro Nossa. Senhora Aparecida, 148, Pinhão, Paraná.

PODERES: Amplos, gerais e limitados para representar o OUTORGANTE junto à Repartições Públicas, no foro em geral, perante qualquer Juízo, instancia ou Tribunal, podendo promover qualquer medida preliminar, preventiva ou asseguratória de seus direitos e interesses e, os especiais para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir da interposição, firmar compromissos, desistir renunciar, receber, assinar documentos, dar quitação e praticar enfim todos os demais atos.

Pinhão, 24 de março de 2022.



PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
JOSÉ GUILHERME CORDEIRO MARTINS
Representante Legal
RG nº 11.015.398-8



DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
MODELO Nº 12

Ref. : Edital de Concorrência nº 01/2022

Objeto: Execução de Cobertura em Estrutura Metálica no Centro Municipal de Eventos.

O signatário do presente, o Sr. JOSÉ GUILHERME C. MARTINS, RG Nº 11.015.398-8, representante legal da proponente PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ 07.502.275/0001-72, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de EPP, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Pinhão, 25 de março de 2022.



JOSÉ GUILHERME C. MARTINS
Representante Legal
R.G. nº 11.015.398-8

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PRIMORDIAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI		Protocolo: PRC2210383316		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600659911	CNPJ 07.502.275/0001-72	Arquivamento do Ato Constitutivo 15/07/2005	Início de Atividade 15/07/2005	
Endereço Completo Margem PR 170, Nº SN, LOTE 08 QUADRA04 BLOCO 01 PARQUE INDUSTRIAL - Pinhão/PR - CEP 85170-000				
Objeto CONSTRUCAO E REFORMA DE EDIFICACOES EM ALVENARIA E MADEIRA CONSTRUCAO DE OBRAS VIA CALCAMENTOS COM PEDRAS IRREGULARES, ASFALTICAS, SERVICOS DE SINALIZACAO DE VIAS CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS E PRE-FABRICADAS FABRICACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LOCAAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SERVICOS DE FOTOCOPIA INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICIOS.				
Capital R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome JOSE GUILHERME CORDEIRO MARTINS	CPF 099.666.649-47	Administrador S	Início do Mandato 20/09/2017	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome JOSE GUILHERME CORDEIRO MARTINS	CPF 099.666.649-47	Início do Mandato 20/09/2017	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 25/04/2019	Número 20191707945	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/03/2022, às 11:41:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código A3E9GPUM.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO,
PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 07.502.275/0001-72**

1

José Guilherme Cordeiro Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 29 de Abril de 1996, portador da carteira de identidade nº 11.015.398-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 099.666.649-47, domicílio e residência na rua Otacilio Ferreira da Silva, 148, bairro, Nossa Sra. Aparecida, Pinhão- PR, CEP 85.170-000, proprietário de uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) pessoa jurídica de direito privado, sob o nome de **PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** com sede e foro em Pinhão PR., a Marginal Pr 170, s/nº, Lote 08, Quadra 04, Bloco 01, s/nº, Parque Industrial, CEP 85.170-000, inscrita no CNPJ sob nº 7.502.275/0001-72 e registrada na Junta Comercial do Paraná no dia 25/01/2018 sob nº 41600659911 e posteriormente a primeira alteração e consolidação arquivada em 03/05/2018 sob nº 20182117537 , resolve alterar o ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Fica alterada a cláusula quinta do ato constitutivo, que passa vigorar com a seguinte redação: o capital social será de R\$670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais) dividido em 67.000 (Sessenta e sete mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez reais), a serem integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, conforme segue:

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
JOSÉ GUILHERME CORDEIRO MARTINS	67.000	100,0	R\$ 670.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo consolidado da referida EIRELI, com o teor seguinte:



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2019 15:17 SOB Nº 20191707945.
PROTOCOLO: 191707945 DE 24/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901871684. NIRE: 41600659911.
PRIMORDIAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO,
PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 07.502.275/0001-72**

2

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 07.502.275/0001-72**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de ato constitutivo, o abaixo assinado:

José Guilherme Cordeiro Martins, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 29 de Abril de 1996, portador da carteira de identidade nº 11.015.398-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 099.666.649-47, domicílio e residência na Rua Otacílio Ferreira da Silva, 148, Bairro, Nossa Sra. Aparecida, Pinhão PR, CEP 85.170-000, proprietário de uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) pessoa jurídica de direito privado, sob o nome de **PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 7.502.275/0001-72, que passará a reger-se pelo que esta contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, CNPJ sob n.º 07.502.275/0001-72, data da constituição, 25 de Janeiro de 2018, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI terá a sua sede na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, a Marginal Pr 170, s/nº, Lote 08, Quadra 04, Bloco 01, s/nº, Parque Industrial, CEP 85170-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2019 15:17 SOB Nº 20191707945.
PROTOCOLO: 191707945 DE 24/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901871684. NIRE: 41600659911.
PRIMORDIAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO,
PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 07.502.275/0001-72

3

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da EIRELI será Construção e reforma de edificações em alvenaria e madeira; construção de obras viárias: calçamentos com pedras irregulares, asfálticas, serviços de sinalização de vias; construção de pontes e bueiros; serviços de arquitetura e engenharia; serviços de montagem de estruturas pré-moldados e pré-fabricadas; fabricação e montagem de estruturas metálicas; locação de veículos maquina e equipamentos; serviços de fotocopia; incorporação de empreendimentos imobiliários; serviços de pintura em edifícios.

CLÁUSULA QUINTA- O capital da empresa será de R\$670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais) dividido em 67.000 (Sessenta e sete mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez reais), inteiramente integralizado, em moeda corrente do País, conforme segue:

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
JOSÉ GUILHERME CORDEIRO MARTINS	67.000	100,0	R\$ 670.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da EIRELI caberá ao titular **JOSE GUILHERME CORDEIRO MARTINS**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró- labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2019 15:17 SOB Nº 20191707945.
PROTOCOLO: 191707945 DE 24/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901871684. NIRE: 41600659911.
PRIMORDIAL CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO,
PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 07.502.275/0001-72**

4

CLÁUSULA OITAVA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2019 15:17 SOB Nº 20191707945.
PROTOCOLO: 191707945 DE 24/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901871684. NIRE: 41600659911.
PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO,
PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 07.502.275/0001-72

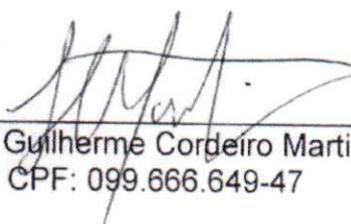
5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O titular elege o Foro da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhão - Pr., 10 de Abril de 2019.

IRMA RECONHECIDA


José Guilherme Cordeiro Martins
CPF: 099.666.649-47



Adelino Nunes dos Santos
Serventuário Vitalício
Odila Nunes Pereira
Escrevente Substituta
Tel.: (42) 3677-1391
Pedro Lustosa
MUNICIPIO E COMARCA DE PINHÃO - PR

ADELINO NUNES DOS SANTOS Oficial	TABELIONATO NUNES Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s): de <u>José Guilherme Cordeiro Martins</u>
ODILA NUNES PEREIRA Escrevente Substituta	<u>2</u>
Pedro Lustosa Cep 85170-000 Pinhão - PR	Em <u>10</u> de <u>15/04/2019</u> da verdade <u>Adila Nunes Pereira</u>

ADELINO NUNES DOS SANTOS
OFICIAL
Odila Nunes Pereira
Escrevente Autorizada

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2019 15:17 SOB Nº 20191707945.
PROTOCOLO: 191707945 DE 24/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901871684. NIRE: 41600659911.
PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br